



JUCESP PROTOCOLO
0.777.225/12-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) E
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE CON
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06
NIRE nº 35300354923

I. EMISSORA

Nome/Razão Social	Inepar S.A. Indústria e Construções	CPF/CNPJ	76.627.504/0001-06
Endereço	Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar	Cidade	São Paulo
Conta Corrente	10930201	Estado	SP
	Agência 0004	CEP	04088-001
		E-mail	ri@inepar.com.br

II. AGENTE FIDUCIÁRIO

Razão Social	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	CNPJ	13.486.793/0001-42
Endereço	Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte	Cidade	São Paulo
	Bairro Itaim Bibi	Estado	SP
		CEP	01451-011

III. COORDENADOR LÍDER

Razão Social	Banco BVA S.A.	CNPJ	32.254.138/0001-03
Endereço	Av. Afrânio de Melo Franco, 290, Sala 101	Cidade	Rio de Janeiro
	Bairro Leblon	Estado	RJ
		CEP	22430-060

IV. BANCO DEPOSITÁRIO

Razão Social	Itaú Unibanco S.A.	CNPJ	60.701.190/0001-04
Endereço	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal	Cidade	São Paulo
	Bairro Parque Jabaquara	Estado	SP
		CEP	04344-902

V. BANCO MANDATÁRIO

Nome/Razão Social	Itaú Unibanco S.A.	CNPJ	60.701.190/0001-04
Endereço	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal	Cidade	São Paulo
	Bairro Parque Jabaquara	Estado	SP
		CEP	04344-902

VI. AGENTE ESCRITURADOR

Razão Social	Itaú Corretora de Valores S.A.	CNPJ	61.194.353/0001-64
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar	Cidade	São Paulo
	Bairro Itaim Bibi	Estado	SP
		CEP	04538-132

VII. FIADORAS

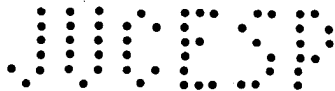
1. Nome/Razão Social	Inepar Administração e Participações S.A. ("Fiadora 1")	CPF/CNPJ	45.542.602/0001-09
Endereço	Alameda Dr. Carlos de Carvalho 373, 13º andar, conjunto 1301	Cidade	Curitiba
	Bairro Centro	Estado	PR
		CEP	80410-180

2. Nome/Razão Social	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. ("Fiadora 2")	CPF/CNPJ	29.918.943/0008-56
Endereço	Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5	Cidade	Araraquara
	Bairro Zona Rural	Estado	SP
		CEP	14806-500

Fiança aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora 2, realizada em 26 de junho de 2012, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3. Nome/Razão Social	IESA Óleo & Gás S.A. ("Fiadora 3" e, em conjunto com a Fiadora 1 e a Fiadora 2, "Fiadoras")	CPF/CNPJ	07.248.576/0001-11
Endereço	Rua Mayrink Veiga, 9, 14º andar, parte, Prédio White Martins	Cidade	Rio de Janeiro
	Bairro Centro	Estado	RJ
		CEP	20090-050

Fiança aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora 3, realizada em 26 de junho de 2012, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.



VIII. GARANTIDORAS

1. Nome/Razão Social

IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. ("Garantidora 1ª")

Endereço

Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5

2. Nome/Razão Social

IESA Óleo & Gás S.A. ("Garantidora 2ª")

Endereço

Rua Mayrink Veiga, 9, 14º andar, parte, Prédio White Martins

Bairro

Zona Rural

Estado civil

Cidade

Araraquara

Estado civil

Cidade

Rio de Janeiro

CPF/CNPJ

29.918.943/0008-56

Estado CEP

SP 14806-500

CPF/CNPJ

07.248.576/0001-11

Estado CEP

RJ 20090-050

IX. CONTRATOS DE GARANTIA

a) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Percentual Mínimo de Garantia: 120% (cento e vinte por cento) do valor correspondente ao saldo devedor das debêntures ou ao Valor Total da Emissão, o que for menor, a qualquer tempo calculado conforme descrito no respectivo contrato

b) Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças

Percentual Mínimo de Garantia: 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão

c) Fiança, nos termos 4.2 desta Escritura de Emissão

X. GARANTIA A SER CONSTITUÍDA APÓS A EMISSÃO

a) Aplicação Financeira (certificado de depósito bancário), cuja garantia será formalizada pelo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras, na forma do Anexo II ("Aplicação Financeira").

Percentual Mínimo de Garantia: 7% (sete por cento) do valor integralizado das Debêntures, acrescido dos rendimentos e demais frutos auferidos pela aplicação financeira, a qualquer tempo.

XI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

1. AGE: ata da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 18 de julho de 2012 ("AGE").

2. Junta Comercial: Junta Comercial do Estado de São Paulo

3. Jornais de Publicação: Jornal Valor Econômico - Edição Nacional e Diário Oficial do Estado de São Paulo

4. Número da Emissão: 5ª (quinta)

5. Valor Total da Emissão: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

6. Quantidade de Debêntures: 15.000 (quinze mil)

7. Valor Nominal Unitário: R\$10.000,00 (dez mil reais)

8. Número de Séries: única

9. Forma: debêntures simples, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

10. Espécie: com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios e de aplicação financeira e alienação fiduciária de bem imóvel.

11. Classe e conversibilidade: simples, não conversíveis em ações.

12. Colocação e Procedimento de Distribuição: oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

13. Público Alvo: Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de Janeiro de 2009.

14. Distribuição Mínima: 5.000 (cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

15. Prazo para Distribuição Mínima: 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão.

16. Inadequação do Investimento: investidores que: (a) não sejam Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de Janeiro de 2009; (b) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; ou (c) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

17. Destinação dos Recursos: alongamento do perfil da dívida total da Emissora, reforço do capital de giro, antecipação do pagamento de empréstimos bancários vinculados da Emissora ou de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, bem como para pagamento das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Empréstimos").

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

JUL 2012

18. Forma de liberação dos recursos: crédito na conta nº 10930208, agência 0804, mantida junto ao Banco BVA S.A.

19. Data de Emissão: 27/07/2012

20. Prazo: 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data de Emissão

21. Data de Vencimento: 27/07/2016

22. Remuneração: atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios"), calculados com base em um ano de 252 dias úteis, conforme item 4.3 abaixo.

23. Data de Atualização: todo dia 27 de cada mês ou o próximo dia útil, caso o dia 27 não seja dia útil.

24. Incorporação da Remuneração ao Principal: () NÃO (x) SIM – Data: 28/01/2013

25. Datas da Amortização Programada: Conforme definidas no Anexo I.

26. Datas de Pagamento da Remuneração: Conforme definidas no Anexo I.

27. Período de Carência: a partir da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 27/01/2013.

28. Forma de Pagamento: | A. Boletim Bancário | B. Cheques | x | C. Débito via CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP")

29. Praça de Pagamento: CETIP.

30. Comprovação de titularidade: A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriurador onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, a CETIP expedirá para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato em nome dos titulares das Debêntures, o qual servirá como comprovante de titularidade.

31. Despesas, tarifas e tributos: As despesas e custos relacionados à emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

XII. OUTROS DADOS

Local e Data desta Escritura de Emissão: São Paulo, 20 de julho de 2012

Pelo presente instrumento particular, a Emissora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, as Fiadoras e as Garantidoras, todos qualificados nos itens I, II, VII e O do preâmbulo ("Partes" e "Preâmbulo", respectivamente), vêm celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções ("Escritura de Emissão"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

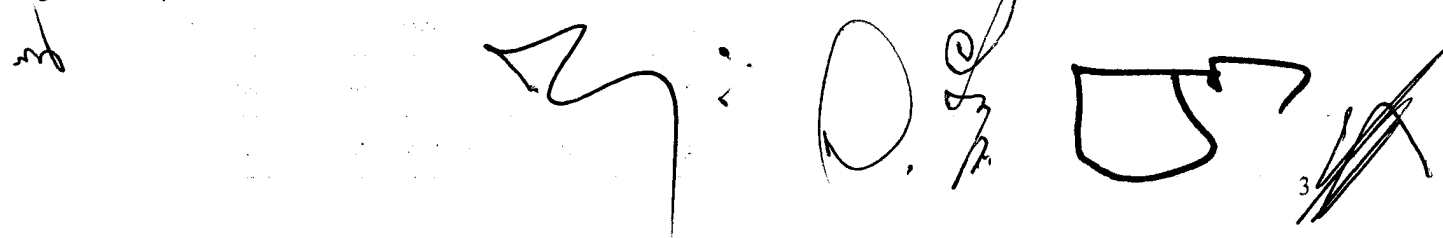
1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação tomada na AGE indicada no subitem 1 do item XI do Preâmbulo.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) de que trata esta Escritura de Emissão foi devidamente aprovada, conforme aplicável, em atos societários indicados no Preâmbulo.

2. REQUISITOS

2.1. A 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) será realizada em observância ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), de acordo com os seguintes requisitos:



2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.2.1. A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão será devidamente: (i) arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial"); e (ii) publicada nos Jornais de Publicação indicados no Preâmbulo, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro da Fiança

2.4.1. Em virtude da Fiança a que se refere o item 1.2 acima, prestada, neste ato, pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo e os respectivos comprovantes encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após seu registro perante a Junta Comercial. Uma via original da presente Escritura de Emissão devidamente protocolada na Junta Comercial deverá ser entregue ao Agente Fiduciário até a Data de Emissão.

2.5. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, a Oferta Restrita automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.6. Dispensa de Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta Restrita não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.7. Registro para Distribuição e Negociação

2.7.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.7.2. Não obstante o descrito no item 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre os Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, condicionado à disponibilização, pela Emissora, dos requisitos constantes no artigo 17 da mesma Instrução.

2.8. Constituição das Garantias Reais decorrentes dos Contratos de Garantia

2.8.1. A Emissora deverá efetuar, às suas expensas, o registro dos Contratos de Garantia e seus anexos perante os competentes cartórios de registro, nos prazos e termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia. A Emissora e a Garantidora 2 obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário, até a Data de Emissão, uma cópia do comprovante da prenotação da "Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

2.9. Constituição da Garantia Real decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira

2.9.1. A Emissora obriga-se a ceder fiduciariamente a Aplicação Financeira, nos termos do modelo constante no Anexo II à presente Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a subscrição e integralização, pelos Investidores Qualificados, de Debêntures correspondentes à Distribuição Mínima, sob a pena de ser conferido aos

2

2

2

2

2

4

JUCESP

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de considerar a presente Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações da Emissora dela decorrentes antecipadamente vencidas.

2.9.2. A Emissora assume o compromisso de manter o percentual mínimo de cobertura estabelecido no Preâmbulo para a garantia referida neste item 2.9 durante o prazo de vigência das Debêntures. A Emissora deverá, no caso de ocorrer a integralização de novas Debêntures após a assinatura do contrato constante no Anexo II à presente Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva integralização, reforçar a garantia decorrente do referido contrato, mediante a cessão de novas Aplicações Financeiras, de mesma natureza e com características similares às das Aplicações Financeiras, observados os termos do modelo constante no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

2.9.3. Não obstante o disposto no item 2.9.1 acima, a Emissora, neste ato, confere ao Agente Fiduciário poderes para assinar o referido modelo de Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, caso esta não o faça no prazo acima, sendo a presente procuração irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto: (a) fabricação, comercialização, projeto e fornecimento de bens de capital, de equipamentos, sistemas e serviços destinados à (i) geração, transmissão, transformação, proteção, distribuição e consumo de energia elétrica, e (ii) implantação e expansão de sistemas de telecomunicações; (b) projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações; (c) projeto e construção de linhas de transmissão, redes e subestações de energia elétrica; (d) projeto e construção de linhas, canalizações, transmissões e centrais de telecomunicações; (e) projeto e construção de sistemas de sinalização ferroviária e rodoviária; (f) projeto e montagem de sistemas de automação; (g) realização direta ou indireta de obras civis, procura, aquisição e fornecimento de equipamentos, montagem industrial e gerenciamento de negócios na área de engenharia em geral; (h) elaboração de estudos econômicos e realização de estudos, planos e projetos de engenharia; (i) gerenciamento de empreendimentos, fiscalização e/ou supervisão de obras e serviços de engenharia; (j) instalação, supervisão e montagem de equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos; (k) operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos operativos; (l) fornecimento de redutores eletrônicos de velocidade e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção e de processamento de dados e imagens resultantes de infrações de trânsito; (m) prestação de serviços de qualquer natureza no ramo da Engenharia Consultiva, de projetos ou da informática, de Computação Gráfica, de Informática aplicada à Engenharia e de consultoria e assessoria nas atividades de gestão empresarial; (n) prestação de serviços de telecomunicações; (o) participação em consórcios e em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista; e (p) prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria nas atividades de Gestão Energética, Automação e Telecomunicações.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

3.2.1. Os recursos desta Emissão deverão ser utilizados exclusivamente para o fim estabelecido no subitem 17 do item XI do Preâmbulo desta Escritura de Emissão.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a emissão indicada no subitem 4 do item XI do Preâmbulo.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão terá o número de séries indicado no subitem 8 do item XI do Preâmbulo desta Escritura de Emissão.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é aquele indicado no subitem 5 do item XI do Preâmbulo desta Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão").

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized signature, a circular stamp, and a signature with the number 5.

atuais custos e despesas.

JUCESP

09/08/19

3.8. Liberação de Recursos

3.8.1. A liberação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures será realizada na forma estabelecida no "Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças" ("**Contrato de Conta Vinculada**"), sendo certo que, para tanto, deverá o Coordenador Líder providenciar o crédito automático de tais recursos em conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Coordenador Líder ("**Conta Vinculada da Oferta Restrita**").

3.8.2. Dentre outros, na forma estabelecida no Contrato de Conta Vinculada, restou ajustado que o saldo da Conta Vinculada da Oferta Restrita apenas será liberado para livre movimentação da Emissora após a comprovação ao Agente Fiduciário: (i) da liquidação dos Empréstimos, até o limite dos recursos captados; (ii) da devida formalização da totalidade dos documentos relacionados à presente Emissão, incluindo o Contrato de Conta Vinculada e os instrumentos a serem firmados com os demais prestadores de serviços; (iii) do devido registro e constituição das Garantias (conforme definido abaixo) e da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, especialmente no que tange ao atendimento dos valores mínimos de garantia, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia e no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira; (iv) da realização de todos e quaisquer eventuais registros, notificações e averbações adicionais necessários para a devida formalização das Garantias e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira; (v) de que a Emissora, as Fiadoras e as Garantidoras encontram-se adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da presente Emissão; (vi) da inexistência de pendências cadastrais da Emissora, das Fiadoras e das Garantidoras junto ao Coordenador Líder; e (vii) apresentação ao Agente Fiduciário de uma versão original ou cópia autenticada da certidão atualizada da matrícula do imóvel alienado fiduciariamente, nos termos da "Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, livre de quaisquer outros gravames e na qual conste o registro e averbação de referida garantia; (viii) da inexistência de outras pendências relacionadas à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia ou ao Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mediante a apresentação da documentação e cumprimento das formalidades solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Condições Precedentes**").

3.8.3. O saldo da Conta Vinculada da Oferta Restrita permanecerá cedido fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o pagamento e o cumprimento integrais e pontuais das Debêntures, nos termos da legislação em vigor.

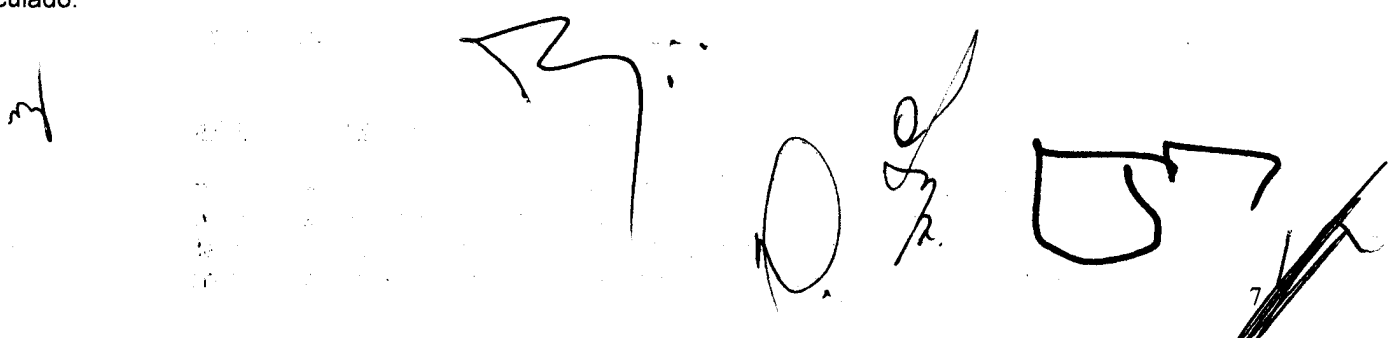
3.8.4. A Emissora obriga-se a cumprir as Condições Precedentes, de forma integral e cumulativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

3.8.5. A liberação do saldo da Conta Vinculada da Oferta Restrita, à Emissora, será realizada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis contados do atendimento integral das Condições Precedentes, a seu único e exclusivo critério.

3.8.6. Adicionalmente, nos termos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada e em atendimento à Destinação dos Recursos obtidos em razão desta Emissão, anteriormente ao atendimento das Condições Precedentes, os recursos depositados na Conta Vinculada serão destinados ao pagamento das despesas e comissões devidas aos prestadores de serviços da Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Conta Vinculada da Oferta Restrita, à amortização dos Empréstimos, bem como à realização da aplicação financeira objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira (conforme definido abaixo).

3.8.7. Enquanto não for integralmente liberado o saldo da Conta Vinculada da Oferta Restrita, os valores ali depositados poderão ser aplicados em certificados do depósito bancário do Coordenador Líder, os quais serão cedidos em garantia de todas as obrigações e valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira (conforme definido abaixo), até sua integral liberação, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

3.8.8. Os termos e condições para liberação de recursos e movimentação da Conta Vinculada da Oferta Restrita são aqueles especificados no Contrato de Conta Vinculada, instrumento acessório à presente Escritura de Emissão e à ela vinculado.



JUCESP

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Valor Nominal Unitário.** Conforme estabelecido no subitem 7 do item XI do Preâmbulo ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. **Quantidade de Debêntures.** Conforme estabelecido no subitem 6 do item XI do Preâmbulo.

4.1.3. **Série.** Conforme estabelecido no subitem 8 do item XI do Preâmbulo.

4.1.4. **Forma.** Conforme estabelecido no subitem 9 do item XI do Preâmbulo.

4.1.5. **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriçurador onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"). Adicionalmente, a CETIP expedirá para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato em nome dos titulares das Debêntures, o qual servirá como comprovante de titularidade, conforme estabelecido no subitem 30 do item XI do Preâmbulo.

4.1.6. **Espécie.** As Debêntures serão emitidas com garantia real representada pela cessão fiduciária de direitos creditórios e de aplicação financeira e alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, conforme estabelecidos no item IX do Preâmbulo.

4.1.7. **Classe e Conversibilidade.** Conforme estabelecido no subitem 11 do item XI do Preâmbulo.

4.1.8. **Data de Emissão.** Conforme estabelecido no subitem 19 do item XI do Preâmbulo ("**Data de Emissão**").

4.1.9. **Data de Vencimento.** Conforme estabelecido no subitem 21 do item XI do Preâmbulo ("**Data de Vencimento**").

4.2. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.2.1. As Debêntures serão subscritas dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, sendo tal subscrição realizada no mercado primário pelos seguintes valores: (a) na data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"), por seu Valor Nominal Unitário; e (b) após a Data da Primeira Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização ("**Preço de Subscrição**").

4.2.2. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição ("**Data de Integralização**"), de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

4.2.3. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição, o Coordenador Líder deverá enviar um comunicado à CVM, com cópia ao Agente Fiduciário, informando os dados da Emissão disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º, § 2º da Instrução CVM 476.

4.2.4. A Oferta Restrita poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, quando da subscrição e integralização correspondente à Distribuição Mínima, indicada no Preâmbulo, pelos Investidores Qualificados.

4.2.4.1. O encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do referido encerramento.

4.3. Remuneração das Debêntures

4.3.1. As Debêntures farão jus à remuneração composta pela Atualização Monetária (conforme definida abaixo) e pelos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) e paga mensalmente, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Emissão, em cada data de pagamento da Remuneração, definida no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

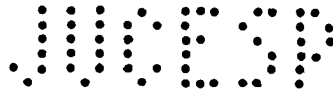
my

W

0

8/2

8



4.3.2. Resta ajustado que o Período de Carência poderá ser ajustado, mediante aditamento à presente Escritura de Emissão, a critério da Emissora, anteriormente à Data da Primeira Integralização, comprometendo-se a Emissora, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, as Garantidoras e as Fiadoras, a firmar todo e qualquer documento necessário para alterar o fluxo de pagamentos das Debêntures. O Coordenador Líder deverá adotar todas as providências necessárias junto à CETIP e demais órgãos para a realização da referida alteração.

4.3.3. Atualização Monetária das Debêntures

4.3.3.1. O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures será atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente). A Atualização Monetária será automaticamente incorporada ao Valor Nominal das Debêntures e será paga juntamente com as parcelas de Amortização. O saldo do Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a Data de Atualização seja entre os dias 01 e 15 do mês, caso a Data de Atualização seja entre os dias 16 e 31 de cada mês, o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a próxima Data de Atualização,

sendo "dut" um número inteiro.

4.3.3.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.3.3.3. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.3.3.4. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

4.3.3.5. Considera-se "Data de Atualização" aquela indicada no subitem 23 do item XI do Preâmbulo, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;

4.3.3.6. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de atualização consecutivas das Debêntures;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

4.3.3.7. O fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

4.3.3.8. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

4.3.3.9. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

4.3.3.10. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa mensal produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.3.11. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data esperada para sua apuração ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo evento, Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva das Debêntures**").

4.3.3.12. Até a deliberação de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.3.3.13. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo dos juros remuneratórios integrantes do cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

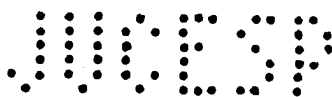
4.3.3.14. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ("**Quorum Qualificado**"), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida.

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou

(b) a Emissora deverá amortizar as Debêntures em Circulação, levando-se em conta os procedimentos da CETIP para operacionalização de referida amortização, bem como resgatar eventual saldo residual, nos termos do cronograma a ser estipulado pela Emissora. Tal cronograma não estabelecerá datas de Amortização Programada e eventual resgate posterior à Data de Vencimento e observará o prazo médio das amortizações originalmente programadas das Debêntures. A Emissora utilizará, para cálculo da Remuneração aplicável, conforme cronograma previsto neste item, o valor da

m

10



Remuneração calculado na forma deste Item 4.3.3. ~~a Taxa Substitutiva das Debêntures~~, a qual será definida nos termos do item 4.3.3.11 acima. ~~Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.~~

4.3.4. Remuneração das Debêntures

4.3.4.1. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, "**Remuneração**").

4.3.4.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = 8,5000;

DP = Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.3.5. Farão jus à Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures no final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.4. Amortização Programada das Debêntures

4.4.1. A amortização programada das Debêntures ("**Amortização Programada**") será realizada mensalmente, juntamente com o pagamento da Remuneração, nas datas e nos percentuais aduzidos no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("**Datas da Amortização Programada**" e "**Percentuais da Amortização Programada**", respectivamente), devendo os Percentuais da Amortização Programada ser aplicados sempre sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado existente após o evento de incorporação da Atualização Monetária, calculada na data de Amortização Programada (cada parcela, "**Parcela de Amortização Programada**" ou "**PA**").

Parcela de Amortização = VNA X (Ta)

Ta = Percentual amortização constante do Anexo I

4.5. Amortização Extraordinária

4.5.1. As Debêntures **desta Emissão não estarão** sujeitas à amortização extraordinária.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with the number 11 written below the signature on the right.

JUCESP

09 08 12

4.6. Aquisição Facultativa

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.12 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, respeitado o prazo da Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação no mercado, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora e de aditamento desta Escritura de Emissão; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.

4.6.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

4.7. Garantias

4.7.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, as Fiadoras prestam fiança, em favor dos Debenturistas ou seus sucessores legais ("**Fiança**"), obrigando-se solidariamente à Emissora como fiadoras e principais pagadoras pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão nos termos descritos a seguir.

4.7.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("**Valor Garantido**").

4.7.3. O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, representante dos Debenturistas, às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

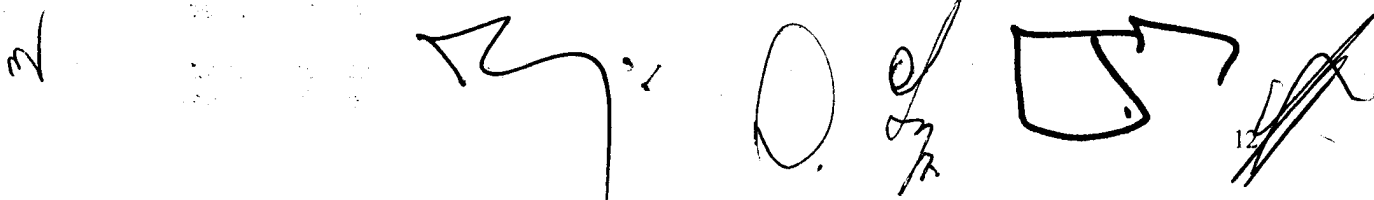
4.7.4. As Fiadoras renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e artigo 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.7.5. Observado o disposto no item 4.7.7 abaixo, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item.

4.7.6. A presente Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

4.7.7. As Fiadoras desde já, concordam e obrigam-se a somente exigir ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7.8. As Fiadoras renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("**Recuperação**") da Emissora e reconhecem, neste ato, que: (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão, nem suspenderá qualquer ação movida pelos Debenturistas para cobrança dos valores devidos pelas Fiadoras; (ii) deverão pagar o crédito devido aos Debenturistas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da Recuperação; e (iii) deverão habilitar na Recuperação os valores pagos aos Debenturistas e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago aos Debenturistas pelas Fiadoras.



4.7.9. Adicionalmente, o pagamento das Debêntures será garantido por:

- 4.7.9.1. cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de instrumentos celebrados pela Garantidora 1 com seus clientes, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado entre a Garantidora 1 e o Agente Fiduciário na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**") e
- 4.7.9.2. alienação fiduciária de bem imóvel da Garantidora 2, nos termos da "Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Garantidora 2 e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel**") (sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel denominados, em conjunto, "**Contratos de Garantia**").

4.7.10. As garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão garantirão o pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia ("**Garantias**").

4.7.11. A Garantidora 1 declara que determinados instrumentos celebrados pela mesma com seus clientes, os quais são cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, encontram-se, na presente data, alienados para garantir o fiel, integral e pontual pagamento dos valores devidos em decorrência dos Empréstimos. A Emissora obriga-se a pagar as dívidas dos Empréstimos e liberar o ônus constituído sobre referidos instrumentos, de modo que os instrumentos passem a ser onerados exclusivamente pela Garantidora 1 por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no prazo de que trata a cláusula 3.8.4.

4.7.12. A Emissora, as Fiadoras e as Garantidoras reconhecem que a concessão das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão foi causa fundamental para que os Debenturistas decidissem subscrever e integralizar as Debêntures ora emitidas pela Emissora.

4.7.13. Por ocasião do Vencimento Antecipado pela Emissora, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as Garantias prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

4.8. Garantia a ser constituída após a Emissão

4.8.1. O pagamento das Debêntures será garantido, ainda, por cessão fiduciária de direitos creditórios de aplicação financeira de titularidade da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras", a ser celebrado conforme cláusula 2.9 acima ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira**").

4.8.2. O Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira integrará, para todos os fins, a definição de "**Garantias**" quando da sua assinatura, sendo-lhe aplicadas as disposições relativas às Garantias desta Escritura de Emissão.

4.9. Constituição e Movimentação da Conta Vinculada

4.9.1. A Garantidora 1 obriga-se a constituir e manter até a data do efetivo cumprimento de todas as obrigações descritas nesta Escritura de Emissão uma conta vinculada aberta junto ao Banco Depositário ("**Conta Vinculada**"), cujos direitos e disponibilidades serão cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Os recursos advindos dos direitos creditórios cedidos em garantia serão depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o caso.

4.9.2. A Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante e em benefício dos Debenturistas, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.10. Condições de Pagamento

4.10.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized signature and a box with the number 13.

JUN 2017

4.10.2. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.10.3. Todo vencimento dos pagamentos que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, será, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, prorrogado para o dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até tal primeiro dia útil subsequente, e se iniciando, a partir do dia útil imediatamente posterior, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos pagamentos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.10.4. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Escritura de Emissão, a Emissora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar aos Debenturistas: (i) a Remuneração estabelecida no subitem 22 do item XI do Preâmbulo; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.10.5. Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Agente Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a resgate antecipado total ou parcial.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

5.1.1. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar a presente Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações da Emissora dela decorrentes antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral de todo o saldo devedor desta Escritura de Emissão, bem como executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- a) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 30 (trinta) dias contados da respectiva data de pagamento;
- b) descumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou por qualquer terceiro à Emissora, às Fiadoras e às Garantidoras, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras;
- d) se a Emissora, as Fiadoras ou as Garantidoras requererem ou tiverem solicitada a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left and a box with a signature on the right.

- e) se a Emissora, as Fiadoras ou as Garantidoras sofrerem, durante a vigência desta Escritura de Emissão qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, caso ocorra modificação do seu objeto social, seja alterado substancialmente o ramo de negócios em que atualmente operam ou, por fim, caso ocorra, total ou parcialmente, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou mesmo a redução de seu capital social;
- f) se a Emissora, as Fiadoras ou as Garantidoras ingressarem em juízo contra os Debenturistas ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com quaisquer medidas judiciais;
- g) se a Emissora, as Fiadoras ou as Garantidoras tiverem título de sua respectiva responsabilidade por coobrigação protestado ou sofrerem execução ou arresto de bens cujo valor, individual ou agregado, se superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto ou a execução tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras, conforme o caso, ou se for sustado ou validamente contestado em juízo;
- h) se a Emissora, as Fiadoras ou as Garantidoras, conforme o caso, não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que os Debenturistas entenderem necessário, as Garantias;
- i) se a Emissora ou as Garantidoras infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição de quaisquer dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- j) se quaisquer dos Contratos de Garantia não forem regularmente formalizados e as Garantias constituídas nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, ou se quaisquer dos Contratos de Garantia venham a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, seja por vício de formalização, nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão;
- k) se o Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira não for regularmente formalizado, nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no respectivo contrato, ou se o Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira vier a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, seja por vício de formalização, nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão;
- l) descumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à Oferta Restrita;
- m) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- n) realização de qualquer redução de capital social da Emissora;
- o) autuações da Emissora, das Fiadoras ou das Garantidoras por órgãos governamentais, de natureza fiscal, social, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não contestadas nos prazos legais;
- p) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos praticados pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras, relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- q) em caso de perda, revogação, caducidade, cassação, encampação, extinção ou cancelamento de qualquer autorização, permissão ou registro necessário para o desenvolvimento das atividades da Emissora, das Fiadoras e das Garantidoras, em decorrência de decisão de qualquer autoridade governamental competente;
- r) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, das Fiadoras ou das Garantidoras;

JUL 13

- s) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações por ela assumidas nesta Escritura de Emissão;
- t) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras;
- u) alteração adversa do estado econômico-financeiro da Emissora, das Fiadoras ou das Garantidoras, que a critério dos Debenturistas possa prejudicar sua capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- v) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou juros sobre capital próprio da Emissora, das Fiadoras ou das Garantidoras, caso a Emissora, as Fiadoras ou as Garantidoras estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- w) vencimento antecipado de qualquer dívida junto a instituições financeiras ou relacionada ao mercado de capitais: (i) da Emissora, das Fiadoras ou das Garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras, conforme o caso, que referido vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Garantidoras;
- x) não comprovação da aplicação dos recursos oriundos das Debêntures na finalidade descrita no item 3.2 acima; ou
- y) constituição de penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração ou direito de garantia equivalente ("Ônus") sobre: (i) o bem imóvel da Garantidora 2 objeto da alienação fiduciária decorrente da Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel; (ii) os direitos creditórios da Emissora objeto da cessão fiduciária decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira; e (iii) os direitos creditórios da Garantidora 1 objeto de cessão fiduciária decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, exceto pelos Ônus decorrentes: (a) dos Contratos de Garantia; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira; e (c) dos instrumentos de garantia por meio dos quais determinados instrumentos da Garantidora 1 foram cedidos para garantir o fiel, integral e pontual pagamento dos Empréstimos, os quais serão devidamente liberados no prazo estipulado no item 3.8.4;
- z) ocorrência de quaisquer das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- aa) não atendimento integral e cumulativo das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; ou
- bb) caso a Emissora não apresente a renovação anual do relatório elaborado por agência de classificação de risco contratada para a presente Emissão, bem como caso a nota por ela atribuída venha, a qualquer tempo, ser rebaixada em 2 (dois) níveis da nota inicial atribuída, sendo considerado, inclusive, as alterações dos respectivos diferenciadores ("+" e "-").

5.1.2. Ocorrendo quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, observados eventuais prazos de cura previstos no item 5.1.1, quando houver, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado: (i) convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) comunicar a Emissora a respeito do referido Evento de Vencimento Antecipado.

5.1.3. A Assembleia de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto em lei e caso: (i) esta não venha a se realizar, em segunda convocação; ou (ii) a Assembleia de Debenturistas se realize e não haja, respeitada a forma de convocação, no mínimo, o Quorum Qualificado para deliberação pela não declaração de vencimento antecipado; ou (iii) esta se realize e Debenturistas representando, no mínimo, o Quorum Qualificado, decidam por considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e notificar a Emissora ("**Vencimento Antecipado**" e "**Notificação de Vencimento Antecipado**", respectivamente) a fim de exigir o pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido

da Remuneração devida e não paga aos Debenturistas desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros e dos demais encargos previstos no item 4.10.4 acima ("**Saldo na Data do Vencimento Antecipado**").

5.1.4. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da realização da referida Assembleia de Debenturistas, enviar a Notificação de Vencimento Antecipado à Emissora, comunicando a Emissora da referida decisão, mediante carta protocolada. A partir da data de envio da Notificação de Vencimento Antecipado, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para pagar o Saldo na Data do Vencimento Antecipado.

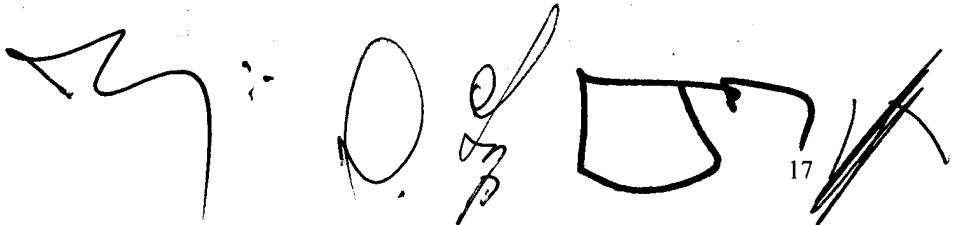
5.1.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento do Saldo na Data do Vencimento Antecipado, na forma estipulada no item 5.1.3 acima, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal das Debêntures os encargos moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto no item 4.10.4.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro dos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, comprovação; (i) do atendimento aos requisitos previstos no item 2 acima, (ii) da devida constituição das Garantias e da realização da aplicação financeira objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira; e (iii) da formalização e registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- b) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento: (i) qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma razoável pelo Agente Fiduciário, exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário tenha acesso aos seus livros e registros contábeis; e (ii) qualquer informação relacionada à presente Emissão ou à Emissora que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, para que este possa cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**"), e (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 5.1.1 acima, assim que a mesma tome ciência de sua ocorrência;
- c) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação escrita neste sentido, documentos de prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados à presente Escritura de Emissão;
- d) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, completas e devidamente auditadas por empresa de auditoria cadastrada na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- e) apresentar ao Agente Fiduciário, dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração do Diretor Presidente de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- f) apresentar ao Agente Fiduciário, dentro de 30 (trinta) dias corridos após sua realização, cópias de todas as atas das assembleias gerais de acionistas e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- g) apresentar ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua divulgação aos Debenturistas ou ao mercado, cópia de todos os avisos, comunicados e atas de assembleias que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Debenturistas;



JUL 2019

- h) apresentar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora imediatamente após seu recebimento, que possa resultar em um efeito adverso sobre a Emissora;
- i) apresentar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente arquivados na Junta Comercial em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua formalização;
- j) apresentar ao Agente Fiduciário, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniária perante os Debenturistas no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- k) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigido pela legislação em vigor;
- l) convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário, tendo recebido informações que justifiquem tal convocação ou solicitação neste sentido, não faça;
- m) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituição financeira autorizada para a prestação desse serviço;
- n) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- o) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- p) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles entregues em garantia das obrigações pactuadas nesta Escritura;
- q) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- r) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- s) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- t) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- u) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- v) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 5.1. acima ou de ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em um efeito adverso sobre a Emissora imediatamente após a sua verificação;
- w) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- x) não praticar ato em violação ao seu estatuto social, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia ou ao Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- y) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que importe modificação da utilização dos recursos conforme previsto no item 3.2 acima;

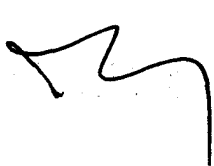
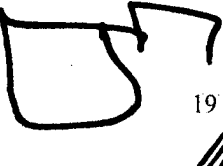
- z) não distribuir recursos aos acionistas da Emissora acima do mínimo legal ou contido no estatuto social da Emissora, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de participação nos resultados, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- aa) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- bb) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- cc) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- dd) manter os documentos mencionados na alínea cc) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- ee) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- ff) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
- gg) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;
- hh) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, no que for aplicável;
- ii) notificar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso quaisquer das declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- jj) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, suas demonstrações financeiras, devidamente auditadas, relativas ao exercício social encerrado; e
- kk) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, a agência de classificação de risco, devendo: (i) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar amplamente ao mercado e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

6.1.2. O descumprimento, pela Emissora, de informar qualquer evento previsto na alínea v) do item 6.1.1 acima, e não sanado dentro do prazo de cura previsto nesta Escritura de Emissão, quando houver, não impedirá os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer seus direitos, faculdades, pretensões e poderes previstos na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, inclusive o direito de declarar o Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1.1. A Emissora, as Fiadoras e as Garantidoras, naquilo que lhe couber, de forma individual e não solidária, neste ato, declaram e garantem que:

- a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

      19

00000000

- b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) esta Escritura de Emissão e cada um dos documentos relacionados à Emissão, inclusive os Contratos de Garantia, constituem obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tais obrigações não se encontram subordinadas, em eventos de falência, a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira e a Emissão das Debêntures foram devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
- e) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a Emissão das Debêntures não infringem e o Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, quando assinado, não infringirá qualquer: (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (II) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- f) não omitiu ou omitirá nenhum fato substancial, que seja de seu conhecimento e que possa ter ou resultar em um efeito substancial adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, quando assinado;
- g) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- h) as informações financeiras da Emissora foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso substancial na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- i) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais;
- j) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- k) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

- l) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e no que se refere às Garantias prestadas pela Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes; e
- m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia.

7.1.2. A Emissora, as Fiadoras e as Garantidoras, conforme o caso, comprometem-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no Preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo referido no item 8.2.1 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.3. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) do item 8.3.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.2.5. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial, onde será inscrita esta Escritura de Emissão.

8.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário a pedido deste, o Agente Fiduciário substituído deverá devolver à Emissora, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da Remuneração, pela variação acumulada do IGP-M.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large checkmark on the left and several stylized signatures on the right, with the number 21 visible near the bottom right corner.

8.2.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos da CVM e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptação;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (e) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (f) movimentar a Conta Vinculada, nos termos desta Escritura de Emissão e demais documentos da operação;
- (g) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e participantes do mercado em sua página na rede mundial de computadores ou sempre que solicitado;
- (h) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como valor dos bens e direitos dados em garantia observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, de acordo com as disposições e observados os prazos contidos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) elaborar e encaminhar aos Debenturistas relatório anual destinado aos mesmos, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, bem como o organograma societário da Emissora, e demais informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM (exceto pelas demonstrações financeiras previstas na alínea d) no item 6.1.1 acima, que deverão ser encaminhadas em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM);
- (i) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

2

22

JUCEP

- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (v) amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures, realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (ix) pagamentos da Remuneração realizada no período; e
- (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento das debêntures; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação do garantidor; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- (k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (j) deste item, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) na sede do Agente Fiduciário; (d) na CVM; (e) na sede do Coordenador Líder;
- (l) publicar, às expensas da Emissora, anúncio aos Debenturistas, comunicando que o relatório acima mencionado se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (n) comunicar a Emissora acerca da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (o) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira;
- (p) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (q) convocar, quando necessário, Assembleia de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no Preâmbulo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (r) comparecer à Assembleia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto ao Agente Escriturador e à CETIP;
- (t) notificar os Debenturistas, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

JUL 13 2013

- (u) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações; e
- (v) encaminhar, aos Debenturistas, cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas do relatório da administração, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, pelo Agente Fiduciário.

8.3.2. Para fins de atendimento ao disposto previsto na alínea (s) do item 8.3.1 acima, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e de seus respectivos titulares.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de deliberação pelo Vencimento Antecipado, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto no item 5.1 acima;
- b) executar os Contratos de Garantia constituídos em benefício dos Debenturistas, bem como o Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos valores devidos aos Debenturistas e, após o pagamento de todos os valores devidos, restituir os eventuais valores não utilizados na excussão das Garantias à Emissora ou às Garantidoras, conforme o caso;
- c) requerer a falência da Emissora;
- d) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas a), b), c) e d) do item 8.4.1 acima, mediante renúncia específica dos titulares das Debêntures em Circulação, por decisão unânime tomada na Assembleia de Debenturistas referida no item 5.1.3 acima.

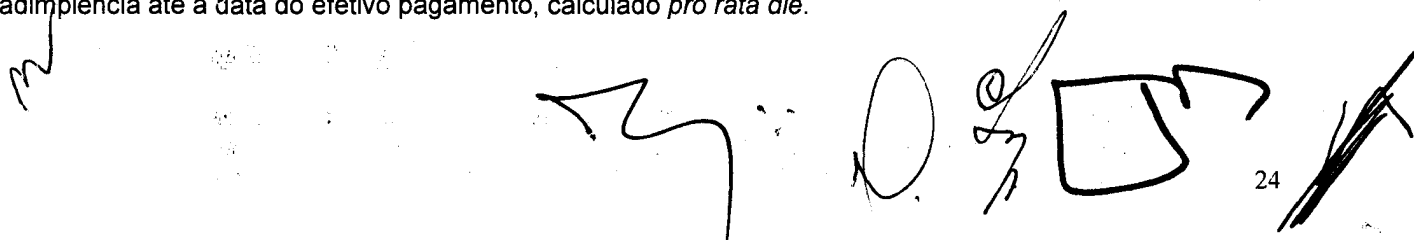
8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a um único pagamento no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será pago até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão.

8.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

8.5.3. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário serão acrescidos dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto de Renda, CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, na alíquota vigente na data de pagamento.

8.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



8.5.5. A remuneração prevista no item 8.5.1 acima cobre o desempenho pelo Agente Fiduciário de todos deveres e atribuições que lhe competem, inclusive caso, após o vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário ainda atue na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora. Dessa forma, nenhum outro valor além daqueles estabelecidos nos itens 8.5.1 e 8.5.4 acima será devido ao Agente Fiduciário.

8.5.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração recebida, nos termos da presente, sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser restituído pelo Agente Fiduciário à Emissora, na hipótese aqui descrita, deverá ser atualizado, a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os seus direitos e/ou interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos na hipótese de caracterização de Vencimento Antecipado.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere o item 8.6.1 acima será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.6.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

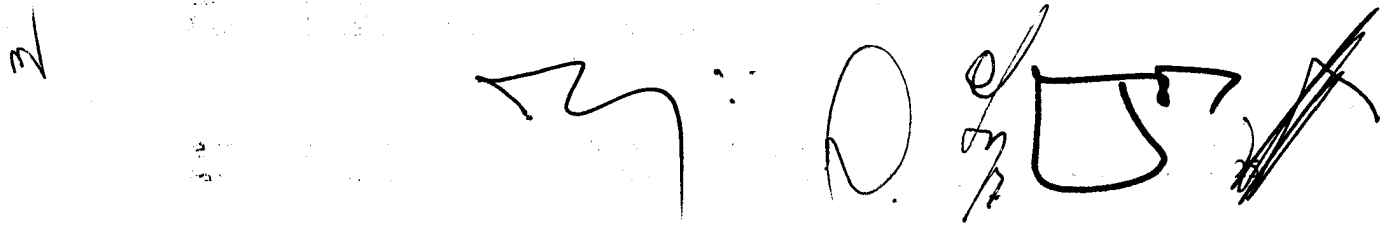
8.6.4. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

8.6.5. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.6. As despesas a que se refere este item 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- d) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.6.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.



JUL 29

09 08 12

9. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia de Debenturistas

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia de Debenturistas**").

9.1.2. A Assembleia de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a titularidade de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previstos no subitem 3 do item XI do Preâmbulo, ou qualquer outra forma admitida pela CVM, e nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese de haver apenas 1 (um) Debenturista, a convocação ficará dispensada, desde que devidamente comprovado o envio de comunicado ao Debenturista.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, para assembleias gerais.

9.1.4. Será admitida a participação de Debenturistas à distância nas Assembleias de Debenturistas, bem como a utilização de todo e qualquer mecanismo reconhecido pela CVM para o cômputo dos votos dos Debenturistas, a transmissão por áudio e vídeo da Assembleia de Debenturistas, bem como a manutenção de fóruns em páginas na internet para discussão e manifestação.

9.1.5. Salvo disposto de outra forma na presente Escritura de Emissão, a Assembleia de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, o Quorum Qualificado, em segunda convocação, com qualquer número.

9.1.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação ou deliberação da Assembleia de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.1.7. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia de Debenturistas poderá, por deliberação Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar modificações nas condições das Debêntures contidas nos seguintes itens desta Escritura de Emissão: item 4.2 (Prazo das Debêntures), item 4.4.1 (Datas de Amortização Programada), redução dos valores do item 4.3 (Remuneração), alteração dos prazos do item 5.1 (Vencimento Antecipado).

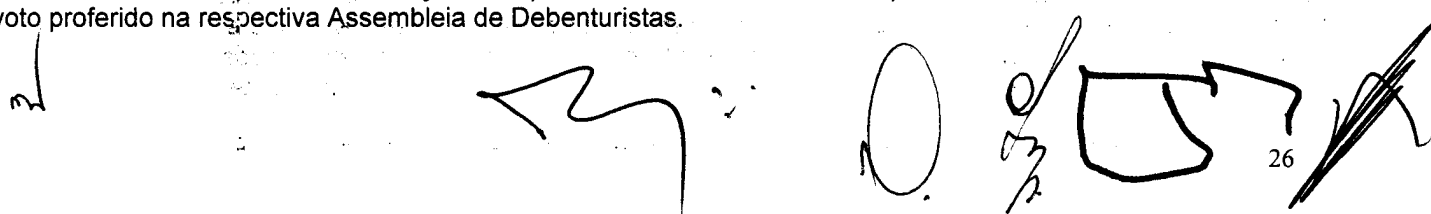
9.1.8. Ressalvado o disposto no item 9.1.7 acima ou outras disposições aplicáveis que requeiram quorum específico, o quorum de deliberação nas demais Assembleias de Debenturistas será o de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria qualificada (50% (cinquenta por cento) mais um) das Debêntures em Circulação.

9.1.9. Nas deliberações da Assembleia de Debenturistas, a cada Debênture caberá 1 (um) voto.

9.1.10. A presidência da Assembleia de Debenturistas caberá ao representante do Debenturista eleito pelos demais Debenturistas, mediante deliberação majoritária.

9.1.11. Salvo disposto de outra forma na presente Escritura de Emissão, as Assembleias de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Debenturistas em primeira convocação.

9.1.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Debenturistas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature, a circle, and a signature with the number 26.

JUL 2017

09 00 12

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Custos de Registro

10.2.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens

10.4.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura de Emissão são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura de Emissão.

10.5. Título Executivo Extrajudicial

10.5.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.6. Publicidade e Comunicações

10.6.1. Todos os atos, avisos, anúncios, solicitações e outras comunicações previstas nesta Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados pela Emissora nos jornais previstos no subitem 3 do item XI do Preâmbulo, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na mesma data da sua realização. Adicionalmente, todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registrado (com aviso de recebimento) ou entregue por portador, e-mail ou fac-símile, para os seguintes endereços:

10.6.1.1. Se para o Agente Fiduciário ou para os Debenturistas:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte

São Paulo, SP CEP 01451-011

At.: Sr. Maurício Ribeiro

Telefone: (11) 3133-0350

Fac-símile: (11) 3133-0360

e-mail: controle@brltrust.com.br / monitoramento@brltrust.com.br / mrribeiro@brltrust.com.br

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized signature and a circular stamp.

JUL 03 SP

09 00 12

10.6.1.2. Se para a Emissora:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

Alameda Jurupis, 453, 10º andar, Moema
São Paulo, SP CEP 04088-001

At.: Sr. Dionísio Leles da Silva Filho
Telefone: (11) 5054-4000
Fac-símile: (11) 5054-4009
e-mail: ri@inepar.com.br

10.6.1.3. Se para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.653, 4º andar
São Paulo, SP CEP 01452-001

At.: Gerência de Valcres Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564

10.6.1.4. Se para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar, Torre Eudoro Villela
São Paulo, SP CEP 04344-902

At.: Luiz André N. Petito
Telefone: (11) 5029-4756
Fac-símile: (11) 5029-1235
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

10.6.1.5. Se para o Banco Mandatário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar, Torre Eudoro Villela
São Paulo, SP CEP 04344-902

At.: Luiz André N. Petito
Telefone: (11) 5029-4756
Fac-símile: (11) 5029-1235
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

10.6.1.6. Se para o Agente Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar
São Paulo, SP CEP 04538-132

At.: Luiz André N. Petito
Telefone: (11) 5029-4756
Fac-símile: (11) 5029-1235
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

10.6.1.7. Se para o Coordenador Líder:

BANCO BVA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 2º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04538-132

At.: José Antonio La Terza Ferraiuolo
Telefone: (11) 2173-7200
Fac-símile: (11) 2173-7200
e-mail: operacoesestruturadas@bancobva.com.br

10.6.2.

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.6.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Prorrogação dos Prazos

10.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

10.8. Cessão

10.8.1. A Emissora não poderá alienar ou ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio e por escrito de 100% (cem por cento) dos Debenturistas.

10.9. Verificação de Veracidade

10.9.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário ou do Coordenador Líder.

10.9.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nesta Emissão, assim determinado em decisão transitada em julgado.

10.9.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário e o Coordenador Líder não serão, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.9.4. O Agente Fiduciário e o Coordenador Líder não serão obrigados a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.9.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disso aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

JUCESP

10.9.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturista ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento da obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelo Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas.

10.10. Lei Aplicável

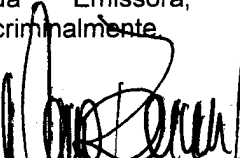
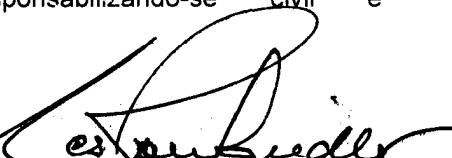
10.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Eleição de Foro

10.11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão.

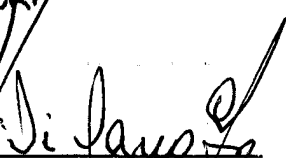
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

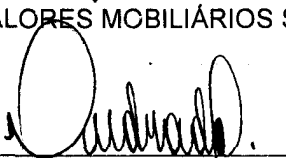
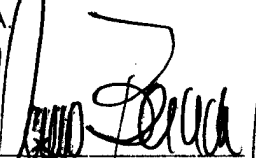
O signatário declara ter poderes para assinatura do presente documento nos termos dos atos constitutivos da Emissora, responsabilizando-se civil e criminalmente.

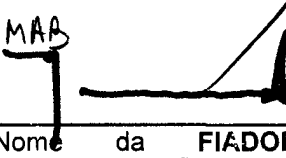
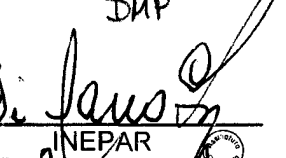
x  

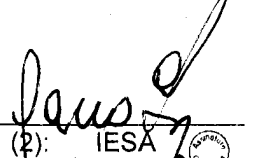
EMISSION: INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES

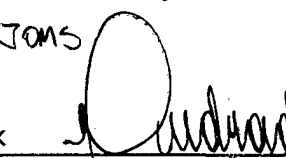
AGENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

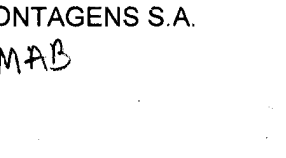
x  
Nome da GARANTIDORA (1): IESA
PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.

x  
Nome da GARANTIDORA (2): IESA
ÓLEO & GÁS S.A.

 
Nome da FIADORA (1): INEPAR
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

x  
Nome da FIADORA (2): IESA
PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.

x  
Nome da FIADORA (3): IESA ÓLEO & GÁS S.A.

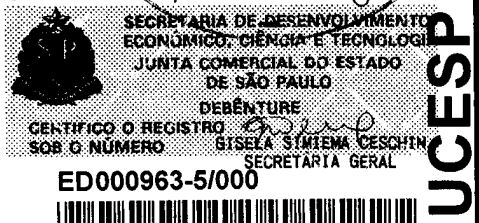
 
Nome da FIADORA (4): IESA
PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.

Testemunha (1):

Antonio Luis G.R.S. Garcia

Testemunha (2):

PAULO JUVENIO CUNHA



JUCESP

000000

ANEXO I

000000

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E REMUNERAÇÃO

Nº da Parcela de Amortização Programada e de Pagamento da Remuneração	Datas de Amortização Programada e de Pagamento da Remuneração	Percentual da Parcela de Amortização Programada (Tai) –
1ª	27/02/2013	2,0961%
2ª	27/03/2013	2,1549%
3ª	29/04/2013	2,1515%
4ª	27/05/2013	2,3122%
5ª	27/06/2013	2,2838%
6ª	29/07/2013	2,3538%
7ª	27/08/2013	2,4605%
8ª	27/09/2013	2,4746%
9ª	28/10/2013	2,6215%
10ª	27/11/2013	2,7104%
11ª	27/12/2013	2,8049%
12ª	27/01/2014	2,9381%
13ª	27/02/2014	2,9489%
14ª	27/03/2014	3,2242%
15ª	28/04/2014	3,2860%
16ª	27/05/2014	3,4197%
17ª	27/06/2014	3,4986%
18ª	28/07/2014	3,6840%
19ª	27/08/2014	3,8183%
20ª	29/09/2014	3,9657%
21ª	27/10/2014	4,2580%
22ª	27/11/2014	4,3785%
23ª	29/12/2014	4,6785%
24ª	27/01/2015	4,9741%
25ª	27/02/2015	5,2360%
26ª	27/03/2015	5,5956%
27ª	27/04/2015	5,9983%
28ª	27/05/2015	6,3552%
29ª	29/06/2015	6,8002%
30ª	27/07/2015	7,4138%
31ª	27/08/2015	7,9615%
32ª	28/09/2015	8,7801%
33ª	27/10/2015	9,7234%
34ª	27/11/2015	10,7757%
35ª	28/12/2015	12,2286%
36ª	27/01/2016	13,9900%
37ª	29/02/2016	16,3768%
38ª	28/03/2016	19,7825%
39ª	27/04/2016	24,7481%
40ª	27/05/2016	33,1110%
41ª	27/06/2016	49,8399%
42ª	27/07/2016	100,0000%

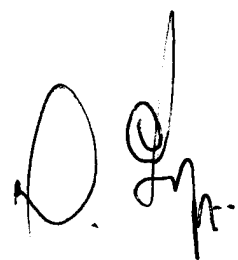
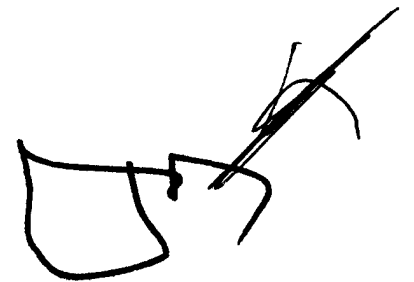
Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

JUCESP

ANEXO II

09 08 12

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Modelo de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

ANEXO DE GARANTIA NR: Local de Emissão: São Paulo Data de Emissão: de 06 2012 Nº de vias:

I. FIDUCIÁRIO/AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas

Nome/Razão Social BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CPF/CNPJ 13.486.793/0001-42
Endereço Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte Cidade São Paulo Estado SP CEP 01451-011

II. EMISSORA DAS DEBÊNTURES/CEDEnte

Nome/Razão Social Inepar S.A. Indústrias e Construções CPF/CNPJ 76.627.504/0001-06
Endereço Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar Cidade São Paulo Estado SP CEP 04088-001
Agência 0004 Conta Corrente 10930201 E-mail ri@inepar.com.br

III. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Título/Contrato: todas e quaisquer obrigações da Emissora decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bens Imóveis da Inepar S.A. Indústrias e Construções ("Escritura de Emissão").

Data de Emissão: 27/07/2012

Valor Principal: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) Prazo: 48 meses Data de Vencimento: 27/07/2016

Período de Carência: a partir da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão

Encargos de Mora: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Remuneração: atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis.

Comissões, Tarifas, Tributos e Despesas (conforme aplicável): as despesas e custos relacionados à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

IV. OBJETO, doravante designado "Aplicações Financeiras".

1. Cessão Fiduciária de Aplicação(ões) Financeira(s), doravante simples e conjuntamente denominada "Bens".

Modalidade: Certificados de Depósito Bancário, emitidos pelo AGENTE FINANCEIRO, com liquidez diária.

Documento nº	Emissão	Prazo (em dias)	Data de Vencimento	Valor (R\$)

Emissor/Administrador/Custodiante dos Bens (doravante "AGENTE FINANCEIRO"): BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101, Leblon, CEP 22430-041, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03 e agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

Montante Mínimo de Cobertura: (X) 7% (sete por cento) do valor integralizado das Debêntures, acrescido dos rendimentos e demais frutos auferidos pela aplicação financeira, a qualquer tempo..

Pelo presente instrumento, as partes devidamente qualificadas no preâmbulo ("Preâmbulo") têm entre si justa e convenionada a celebração do presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios - Aplicação Financeira e Outras Avenças ("Instrumento"), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a fim de garantir o pagamento e o cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, a EMISSORA cede e transfere fiduciariamente aos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em cessão fiduciária em garantia, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto nº 911/69, e das cláusulas pactuadas no presente Instrumento, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios atuais e futuros provenientes dos Bens.

1.1. A cessão fiduciária pactuada no item 1 acima abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMISSORA oriundos dos Bens, incluindo os direitos de dispor, usar, debitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, reajustes monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates dos Bens.

1.2. Incluir-se-ão automaticamente na definição de "Bens", para os fins deste Instrumento e a ele ficarão automaticamente sujeitos, independentemente de manifestação de vontade da EMISSORA, ou de aditamento, todos os direitos e frutos decorrentes dos Bens, incluindo, mas não se limitando, às Aplicações Financeiras, os CDB (abaixo definido) e qualquer outra remuneração paga pelos ou atribuída aos Bens.

1.3. Adicionalmente, enquanto não for integralmente liberado o Saldo da Conta Vinculada, conforme definido no "Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras", celebrado entre a EMISSORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o Banco BVA S.A. ("**Contrato de Conta Vinculada**"), este será aplicado em certificados de depósito bancário de liquidez diária, emitidos pelo Banco BVA S.A. ("**CDB**"), os quais são automaticamente cedidos em garantia de todas as obrigações e valores devidos pela EMISSORA aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, até sua integral liberação, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

2. Para os fins do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, os principais termos das Obrigações Garantidas são descritos no item III do Preâmbulo.

3. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, adquire a propriedade resolúvel dos Bens entregues pela EMISSORA, que se resolverá com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, consolidando-se a propriedade dos Bens em nome dos Debenturistas em caso de não cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4. Na hipótese de: (i) inadimplemento das Obrigações Garantidas e (ii) não haver saldo suficiente de direitos creditórios ou de aplicações financeiras em conta vinculada para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a EMISSORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, as Aplicações Financeiras descritas no Preâmbulo serão resgatadas, mediante ordem do AGENTE FIDUCIÁRIO, de modo a assegurar o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas.

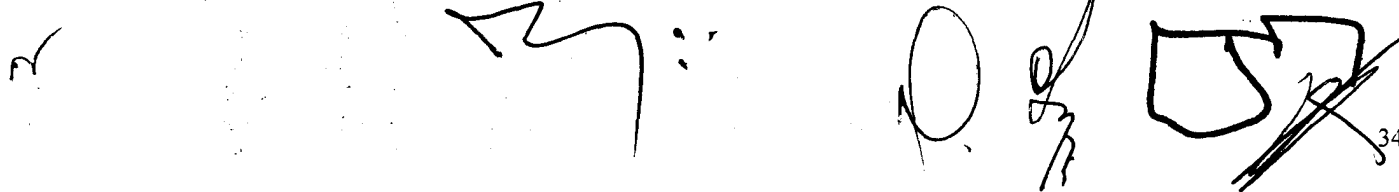
5.1. Não obstante o disposto acima, na hipótese de permanecer parcela das Obrigações Garantidas, a EMISSORA obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a reforçar os Bens de forma a recompor as Aplicações Financeiras, nos termos deste Instrumento.

5. A EMISSORA, enquanto perdurar a presente garantia, deverá praticar os atos necessários para que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, até a liquidação total e satisfatória das Obrigações Garantidas.

6. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da garantia ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação dos Debenturistas, todas as Obrigações Garantidas, o valor patrimonial dos Bens objeto da garantia não poderá ser inferior ao Montante Mínimo de Cobertura, conforme estabelecido no Preâmbulo.

6.1. Adicionalmente e para os fins deste item, caso haja integralização de novas Debêntures após a assinatura do presente Instrumento, a EMISSORA obriga-se a reforçar a presente garantia, mediante a cessão de novas aplicações financeiras junto ao AGENTE FINANCEIRO, de mesma natureza e com características similares às dos Bens, por meio da assinatura de termo aditivo conforme Anexo IV ao presente Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva integralização.

7. Se os Bens forem cancelados, invalidados, contestados ou insuficientes, de modo que o seu valor, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Montante Mínimo de Cobertura estabelecido no Preâmbulo, fica ajustado que a EMISSORA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá efetuar, em até 48 (quarenta e oito) horas, o reforço da presente garantia mediante entrega de novas aplicações financeiras que, sempre que possível, contenham características similares, desde que aceitas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a exclusivo critério dos Debenturistas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

JUL 2019

09 00 12

7.1. O reforço da garantia será realizado por meio de aditamento ao presente Instrumento.

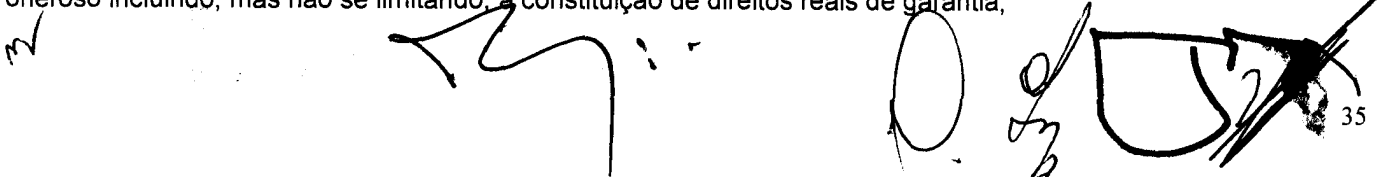
OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8. A EMISSORA declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- (b) é legítima titular dos Bens oferecidos em garantia bem como que tais Bens possuem lastro e origem de acordo com a legislação vigente, estando devidamente respaldados por negócios comerciais ou financeiros igualmente legítimos e existentes;
- (c) o presente Instrumento constitui uma obrigação válida e legal, sendo exequível de acordo com os seus respectivos termos;
- (d) está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (e) os representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da EMISSORA, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (f) a celebração deste Instrumento e a consumação dos termos aqui pactuados não violam:
 - (i) qualquer disposição do estatuto social da EMISSORA;
 - (ii) lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental;
 - (iii) decisão de qualquer autoridade governamental; ou
 - (iv) quaisquer contratos ou instrumentos do qual a EMISSORA seja parte.
- (g) responsabiliza-se perante os Debenturistas pela existência dos Bens, declarando, ainda, que estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, decorrentes de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto o gravame ora constituído, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas; e
- (h) reconhece que a concessão da garantia prevista neste Instrumento foi causa fundamental para a celebração da Escritura de Emissão.

9. Até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a EMISSORA obriga-se a:

- (a) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, fornecer todos os documentos e tomar com a devida diligência todas as providências necessárias para dar cumprimento à execução da garantia ora outorgada. Para fins do disposto neste item, a EMISSORA constitui o AGENTE FINANCEIRO como seu mandatário, por meio de instrumento de mandato conforme modelo constante no Anexo II ao presente Instrumento, outorgando-lhe os poderes necessários para, em seu nome e conforme instruções lhe encaminhadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, atuar junto a CETIP S.A. – Mercados Organizados, ou qualquer outra entidade de custódia, negociação, registro e liquidação de valores mobiliários, para requerer a transferência de titularidade ou custódia, bem como o bloqueio, resgate ou a liquidação dos Bens ou, ainda, realizar qualquer outro ato necessário para a consolidação da propriedade dos Bens em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas;
- (b) enquanto a Obrigação Garantida não for integralmente liquidada e até o integral cumprimento das obrigações por ela assumidas, sob pena de ver declarado o vencimento antecipado da Obrigação Garantida, não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, trocar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer ônus, gravame ou direito sobre os Bens, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, seja a título gratuito ou oneroso incluindo, mas não se limitando, a constituição de direitos reais de garantia;



JUCEP

- (c) informar (sempre que tomar conhecimento do fato), de imediato, ao AGENTE FIDUCIÁRIO eventuais bloqueios ou questionamentos judiciais que possam prejudicar a garantia ora constituída, obrigando-se, inclusive, a substituí-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por outras aplicações financeiras equivalentes, livres e desembaraçadas, de valor suficiente para cobrir, no mínimo, o Montante Mínimo de Cobertura estabelecido no Preâmbulo, observado o disposto no presente Instrumento;
- (d) notificar ao AGENTE FINANCEIRO, indicado no Preâmbulo, no prazo de até 10 (dez) dias da presente data ou da data da cessão de novos Bens, conforme o caso, informando sobre a cessão fiduciária dos Bens, devendo prestar claramente a informação de que até a devida exoneração da EMISSORA, o que ocorrerá somente após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas de forma satisfatória ao AGENTE FIDUCIÁRIO, somente o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá dar instruções sobre os Bens. A EMISSORA compromete-se, ainda, a encaminhar comprovante de referida notificação ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do Anexo III, ao final do referido prazo. Referida notificação será instrumento suficiente para os fins do artigo 1453 do Código Civil;
- (e) na hipótese de vencimento de qualquer aplicação financeira integrante dos Bens antes do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a EMISSORA obriga-se a substituir referidos Bens, com 1 (um) dia útil de antecedência ao respectivo vencimento, por outras aplicações financeiras equivalentes, com liquidez diária, livres e desembaraçadas, de valor suficiente para cobrir, no mínimo, o Montante Mínimo de Cobertura acima estabelecido, observado o disposto no presente Instrumento. Caso não o faça, poderá o AGENTE FIDUCIÁRIO, a seu critério, sem prejuízo da aplicabilidade das demais disposições deste Instrumento, direcionar os recursos para uma conta vinculada, conta investimento ou nova aplicação, que integrará automaticamente para todos os fins e efeitos os Bens oferecidos em garantia, nos termos do presente Instrumento;
- (f) manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Instrumento e notificar em até 1 (um) dia útil o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Instrumento;
- (g) manter a presente garantia sempre válida e exequível;
- (h) proceder, às suas expensas, ao registro deste Instrumento e dos aditivos a este Instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e enviar comprovante de cumprimento do aqui disposto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 3 (três) dias úteis contados da data de sua respectiva formalização;
- (i) comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Instrumento; e
- (j) fazer com que o AGENTE FINANCEIRO disponibilize, na data de assinatura do presente Instrumento, ao AGENTE FIDUCIÁRIO acesso à conta relacionada aos Bens e a todas as informações referentes aos Bens que lhe venham a ser solicitadas.

VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10. A propriedade plena dos Bens e de todos os direitos a eles inerentes objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme decisão da Assembleia de Debenturistas neste sentido, nos termos da Escritura de Emissão, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou outra formalidade, na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão ou, ainda, em qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- a) se a EMISSORA, notificada para que providencie o reforço das garantias constituídas, em caso de perecimento, desvalorização ou perda, ou, ainda, sempre que o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, entender necessário, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, não efetuar a substituição dos Bens, conforme estabelecido neste Instrumento;

36

b) se a EMISSORA infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Instrumento ou das Obrigações Garantidas;

c) se recair qualquer gravame, bloqueio, constrição judicial ou extrajudicial, ônus real ou pessoal sobre os Bens;

d) na hipótese de ocorrência de qualquer evento, de natureza judicial ou extrajudicial, que afete ou prejudique a eficácia desta garantia, ou

e) se a cessão fiduciária, ora e eventualmente convencionada, não for devidamente formalizada nos prazos aqui previstos.

11. O valor líquido obtido com a venda, resgate ou recebimento dos Bens será integralmente utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável e do presente Instrumento. Uma vez sendo estas integralmente pagas e havendo saldo positivo, será ele entregue à EMISSORA depois de deduzidas todas as despesas de cobrança. Havendo saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, a EMISSORA permanecerá responsável pelo saldo, até seu total pagamento.

12. Uma vez caracterizado o Evento de Vencimento Antecipado, os Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de proprietários fiduciários, exercerão sobre os Bens todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, em especial no art. 1364 do Código Civil, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Instrumento.

PROCURAÇÃO

13. Sem prejuízo das autorizações concedidas, a EMISSORA, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador e, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, para os fins previstos neste Instrumento, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, na caracterização de Evento de Vencimento Antecipado. Para tanto, a EMISSORA firmou e entregou, na presente data, procuração substancialmente na forma do Anexo I ao presente Instrumento.

PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES

14. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento serão feitas por escrito e serão entregues por meio de correspondência registrada ou entregue por portador ou e-mail, nos endereços indicados no Preâmbulo.

15. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16. A EMISSORA, desde já, autoriza o AGENTE FIDUCIÁRIO a enviar qualquer informação prestada no âmbito deste Instrumento através do correio eletrônico indicado no Preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A EMISSORA autoriza o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, a utilizar os recursos das Aplicações Financeiras indicadas no Preâmbulo para a amortização integral ou parcial das Obrigações Garantidas, independente de qualquer notificação ou comunicação prévia nesse sentido.

18. Os Debenturistas poderão livremente ceder, vender ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e ou obrigações decorrentes deste Instrumento, total ou parcialmente, com ou sem a sua coobrigação, independentemente de prévia consulta e de anuência da EMISSORA.

37

JUL 29

19. Os Anexos ao presente Instrumento, depois de rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento.

20. É expressamente vedada à EMISSORA a cessão ou transferência, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, deste Instrumento ou de quaisquer das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO.

21. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento sejam consideradas ou se tornarem inválidas, ilegais, fora de vigência ou inexecutíveis em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições contidas neste Instrumento não será afetada, nem prejudicada de forma alguma como resultado desse fato. A disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutível será substituída por uma disposição cujo efeito econômico se aproximar o máximo possível do efeito econômico da disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutível. O mesmo aplicar-se-á se existir lacuna neste Instrumento.

22. A EMISSORA assume a responsabilidade pelas despesas de cobrança da presente garantia, autorizando expressamente, inclusive, sem limitação, a realização do respectivo débito em sua conta corrente para pagamento das referidas despesas.

23. A tolerância do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, diante do não cumprimento pela EMISSORA de qualquer das obrigações previstas no presente Instrumento não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue a EMISSORA de efetivá-las em qualquer outra ocasião subsequente.

24. Fica o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, expressamente autorizado pela EMISSORA a incluir, consultar e divulgar as suas informações junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em conformidade com os normativos emanados do Conselho Monetário Nacional para regulamentar seu funcionamento, se aplicável.

25. Se o AGENTE FIDUCIÁRIO, para defesa dos interesses dos Debenturistas, tiver que ingressar em Juízo para que seja praticado qualquer ato a que a EMISSORA se obrigou ou, ainda, para haver quantia cujo pagamento lhe seja devido em face deste Instrumento, a EMISSORA ficará obrigada, também, ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados fixados judicialmente.

26. Correrão por conta da EMISSORA as despesas relacionadas à formalização do presente Instrumento, ao seu registro e averbação perante os registros públicos competentes, conforme indicadas no Preâmbulo, autorizando expressamente a realização dos respectivos débitos em suas contas correntes para pagamento das referidas despesas.

27. Qualquer tributo, presente e futuro, exigido por força do presente Instrumento será suportado e pago pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável.

28. O presente Instrumento é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, e vigorará até a constatação, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de que as Obrigações Garantidas foram integralmente liquidadas pela EMISSORA, não havendo liberação total ou parcial dos Bens, ainda que seu valor atualizado torne-se, a qualquer tempo, superior ao Montante Mínimo de Cobertura.

Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decorra deste Instrumento o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se os Debenturistas direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio da EMISSORA ou, ainda, de sua sede.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento, no número de vias indicado no Preâmbulo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



JUCESP

EMISSION

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

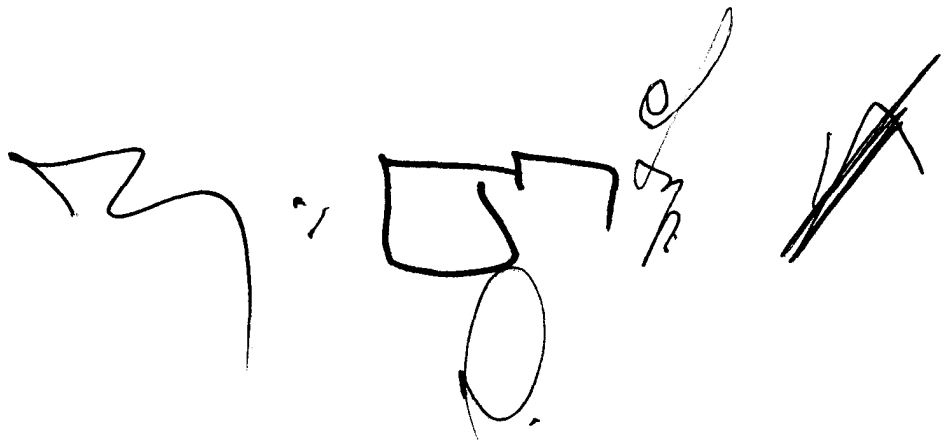
AGENTE FIDUCIÁRIO

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Four handwritten signatures of witnesses, drawn in black ink. The first signature on the left is a simple, stylized 'Z' shape. The second signature is a more complex, blocky shape. The third signature is a cursive, flowing line. The fourth signature is a series of sharp, intersecting lines.A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.

JUCESP

ANEXO I ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

JUCESP

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0004-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar, em conjunto ou isoladamente, em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, a fim de executar e aperfeiçoar o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeira", celebrado na presente data entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "**Instrumento**"), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da cessão fiduciária dos Bens, nos termos do Instrumento, inclusive poderes para registrar o Instrumento e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes no cartório competente, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária dos Bens previstos no Instrumento e cumprir com suas obrigações previstas no Instrumento e na Escritura de Emissão; e (iii) após a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento), (a) alienar, cobrar, receber, transferir ou liquidar os Bens (no todo ou em parte) e (b) utilizar os valores decorrentes dos Bens para pagamento das Obrigações Garantidas.

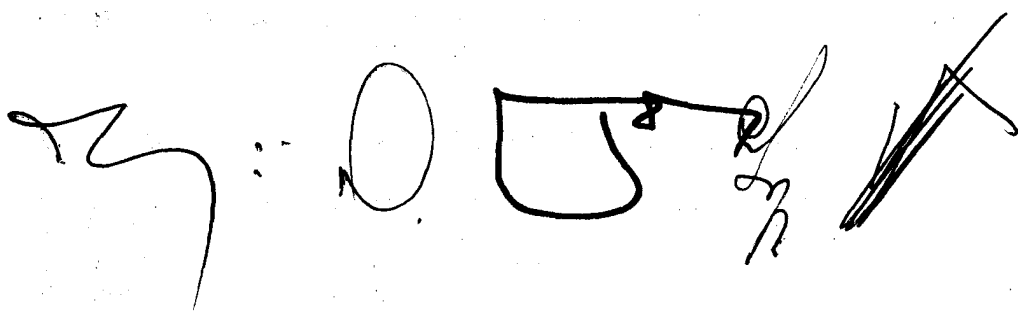
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável e irretratável, válida e eficaz pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, de de 2012

Inepar S.A. Indústria e Construções

Nome:
Cargo:

Handwritten signature and stamp of the Agent Fiduciary.



Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0004-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui o **Banco BVA S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101, Leblon, CEP 22430-041, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03 ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar em seu nome e conforme instruções da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Agente Fiduciário**"), nos limites máximos permitidos por lei, para atuar junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados, ou qualquer outra entidade de custódia, negociação, registro e liquidação de valores mobiliários, para requerer a transferência de titularidade ou custódia, bem como o bloqueio, resgate ou a liquidação dos Bens, ou ainda, realizar qualquer outro ato necessário para a consolidação da propriedade dos Bens em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras, celebrado entre a Outorgante e o Agente Fiduciário em _____ de _____ de 2012 ("**Instrumento**").

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável e irretratável, válida e eficaz pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, de de 2012

Inepar S.A. Indústria e Construções

Nome:

Cargo:

A handwritten signature in black ink, consisting of the letters 'Z', 'N', 'S', and 'S' in a stylized, cursive-like font.

JUCESP

ANEXO III ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de ~~Direitos Creditórios em Garantia~~ - Aplicações Financeiras

NOTIFICAÇÃO BVA

À

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 13.486.793/0001-42

Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011

São Paulo, SP

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES ("Escritura de Emissão")

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, na qualidade de agente depositário dos Certificados de Depósito Bancário abaixo descritos ("**Aplicações Financeiras**"), declarar nossa ciência quanto à cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela Inepar S.A. Indústria e Construções ("**Debenturistas**", "**Debêntures**" e "**Emissora**", respectivamente) em razão da Escritura de Emissão:

▪ Certificado de Depósito Bancário (liquidez diária)

Data de aplicação:

Valor:

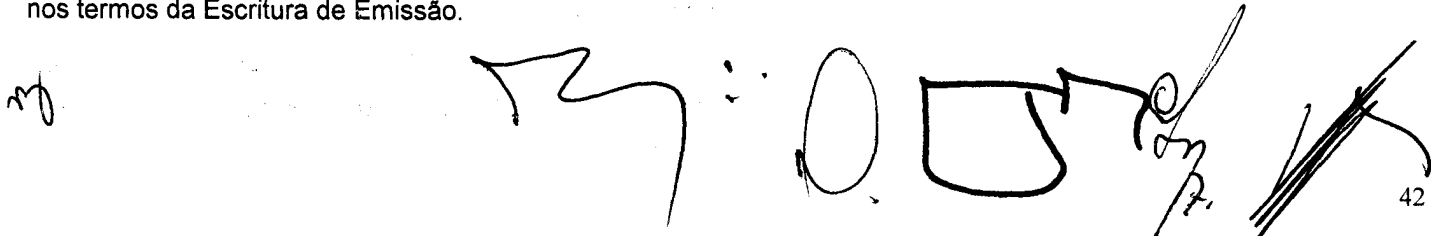
Taxa:

Código CETIP:

Declaramos, para os devidos fins, que a movimentação e resgate das Aplicações Financeiras, bem como dos recursos a elas vinculados, creditados em conta corrente de titularidade da Emissora, nº , mantida junto ao Banco BVA S.A. ("**Conta CDB**"), serão realizadas exclusivamente conforme ordens recebidas por escrito dos representantes do Agente Fiduciário.

Adicionalmente, comprometemo-nos a disponibilizar prontamente ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, todas as informações referentes aos Bens e à Conta CDB, o que, para tanto, fica o BANCO BVA desde já autorizado pela Emissora.

Para tanto, a Emissora, neste ato, renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a manter aberta a Conta CDB e a observar todos os termos aqui previstos até a liquidação integral das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



JUL 83

Igualmente, o Banco BVA S.A. obriga-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, que possam vir a afetar de qualquer forma os Bens ou a Conta CDB, para que este possa tomar as providências necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, exceto se houver disposição expressa que vede esta prática na referida ordem judicial.

Por fim, declaramos ter pleno conhecimento de que quaisquer alterações aos termos da presente notificação somente poderão ser acatadas por esta Instituição mediante aprovação prévia recebida, por escrito dos representantes do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

Banco BVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo:

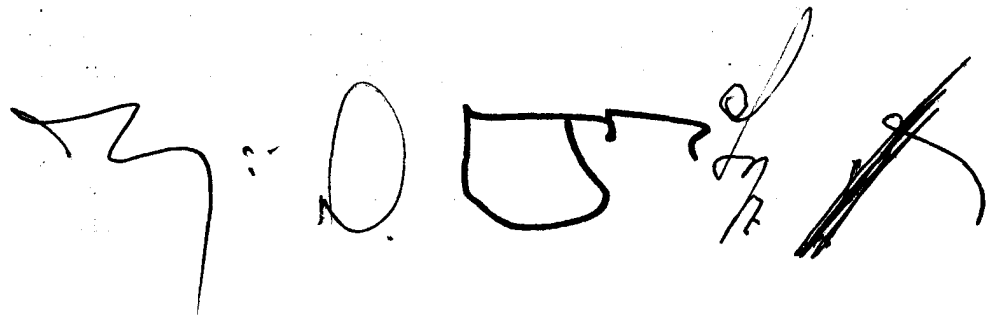
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'Z' or '3' on the left, a circle, a square, and several other scribbles and initials on the right.

JUL 13

ANEXO IV Modelo de Termo Aditivo

13 06 12

Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras

Inepar S.A. Indústria e Construções, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06 ("**EMISSORA**"), neste ato representada por seus representantes legais; e

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), neste ato representado por seus representantes legais;

EMISSORA e AGENTE FIDUCIÁRIO são doravante denominados, em conjunto, as "**Partes**" e, individualmente, a "**Parte**";

Considerando que:

- (a) em de de 2012, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Aplicações Financeiras ("**Instrumento**"), por meio do qual a EMISSORA cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os Bens (conforme definidos no Instrumento); e
- (b) nos termos do Instrumento, a EMISSORA obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, novas aplicações financeiras, de forma a recompor e manter os limites mínimos previstos no Instrumento;

resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Instrumento ("**Termo**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definido no Instrumento), cede fiduciariamente as Aplicações Financeiras abaixo listadas ("**Aplicações Financeiras**"), em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

Modalidade: Certificados de Depósito Bancário, emitidos pelo AGENTE FINANCEIRO, com liquidez diária.

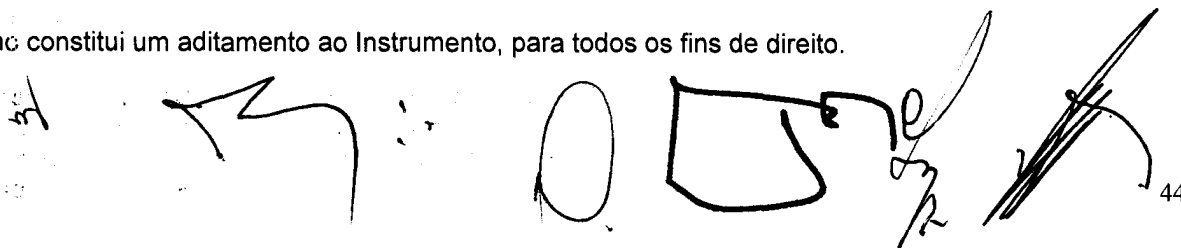
Documento nº	Emissão	Prazo (em dias)	Data de Vencimento	Valor (R\$)

2. As Partes acordam que as Aplicações Financeiras acima listadas complementam aquelas indicadas no preâmbulo do Instrumento, não importando a liberação de nenhuma outra garantia anteriormente constituída.

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo deverão ter a definição a eles atribuída no Instrumento.

4. Todas as disposições do Instrumento são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma às Aplicações Financeiras cedidas neste ato.

5. Este Termo constitui um aditamento ao Instrumento, para todos os fins de direito.



00139

6. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, no entanto, optar pelo domicílio da EMISSORA.

7. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Termo o valor de R\$ () reais). A GARANTIDORA obriga-se a providenciar o registro do presente Termo perante os cartórios competentes em até 10 (dez) dias úteis contados da presente data e a encaminhar o respectivo comprovante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ao final do referido prazo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

Inepar S.A. Indústria e Construções

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:
Cargo:

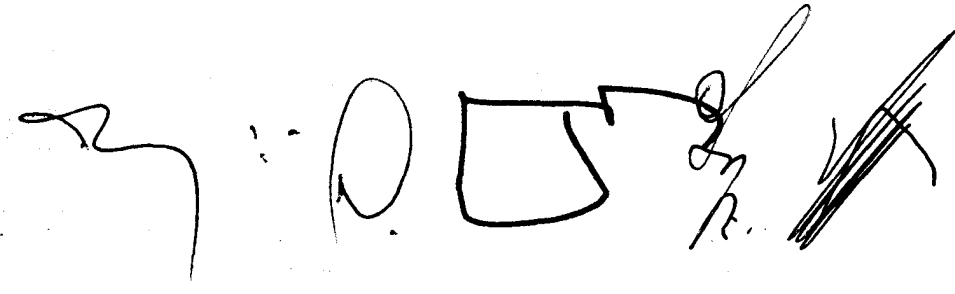
Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

m



The block contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a small signature 'm'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there is a circular stamp. Further right, there is a rectangular stamp with a signature over it. On the far right, there is a large, bold signature.